



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se Termo de Referência destinado a realização de processo licitatório para a aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS** para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e das demais unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Assú/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Justifica-se a realização do processo licitatório em razão da necessidade de reposição do estoque de medicamentos controlados que são ministrados e/ou distribuídos pelas unidades de saúde deste Município para possibilitar um atendimento e tratamento adequado aos usuários de Rede Municipal de Saúde Pública de Assú, conforme prescrição/recomendação médica.
- 2.2.** Nesse ponto, cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.3.** Por seu turno, a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 6º, inc. VI, estabelece que é campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação da política de medicamentos destinada ao atendimento da demanda de tratamento dos usuários da Rede Pública de Saúde, essencialmente, neste caso, dos municípios.
- 2.4.** Desse modo, considerando o dever constitucional e legal, bem como a alta demanda municipal, a realização do processo licitatório para aquisição de medicamentos controlados é a medida que melhor atende ao interesse público neste momento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O objeto do processo licitatório está assim especificado:

MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMP	120.000
02	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML	FR	4.000
03	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMP	120.000
04	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	50.000



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assú – Terra da Poesia

Secretaria Municipal de Saúde

Folha: _____

Matrícula: 142892-6

Rubrica

05	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	120.000
06	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	200.000
07	AMANTADINA 100MG	COMP	3.000
08	AMITRIPTILINA 10MG	COMP	18.000
09	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	200.000
10	AMITRIPTILINA 75MG	COMP	36.000
11	BIPERIDENO 2MG	COMP	200.000
12	BROMAZEPAM 3MG	COMP	100.000
13	BROMAZEPAM 6MG	COMP	120.000
14	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	800
15	BUPROPIONA 150MG	COMP	100.000
16	CARBAMAZEPINA 2%	FR	5.000
17	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	150.000
18	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	120.000
19	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP	200.000
20	CISATRACÚRIO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	800
21	CITALOPRAM 20MG	COMP	150.000
22	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	6.000
23	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	120.000
24	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	5.200
25	CLONAZEPAM 2MG	COMP	400.000
26	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	COMP	40.000
27	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	COMP	20.000
28	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMP	30.000
29	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	12.000
30	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	120.000
31	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	90.000
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	1.500
33	CLORPROMAZINA 4%	FR	1.000
34	CODEÍNA 30MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	500



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assú - Terra da Poesia

Secretaria Municipal de Saúde

Folha: _____

Matrícula: 142892-6

Rubrica

35	DESVENLAFAXINA 100MG	COMP	36.000
36	DESVENLAFAXINA 50MG	COMP	40.000
37	DIAZEPAM INJ 10MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	5.000
38	DIAZEPAN 10MG	COMP	180.000
39	DIAZEPAN 5MG	COMP	40.000
40	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	COMP	30.000
41	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMP	40.000
42	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	COMP	60.000
43	DULOXETINA 30MG	COMP	40.000
44	DULOXETINA 60MG	COMP	60.000
45	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4ML	FA	2.400
46	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6ML	FA	2.400
47	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	150.000
48	ESCITALOPRAM 15MG	COMP	60.000
49	ESCITALOPRAM 20MG	COMP	150.000
50	ETOMIDATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMP	1.000
51	FENITOÍNA 100MG	COMP	80.000
52	FENITOÍNA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	3.000
53	FENOBARBITAL 100MG	COMP	150.000
54	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	2.200
55	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FR	1.000
56	FENTANILA 50MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMP	5.000
57	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	1.200
58	FLUOXETINA 10MG	COMP	36.000
59	FLUOXETINA 20MG	COMP	230.000
60	HALOPERIDOL 2%	FR	2.000
61	HALOPERIDOL 5MG	COMP	180.000



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assú - Terra da Poesia

Secretaria Municipal de Saúde

Folha: _____

Matrícula: 142892-6

Rubrica

62	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	3.000
63	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG) - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	1.200
64	IMIPRAMINA 25MG	COMP	6.000
65	IMIPRAMINA 75MG	COMP	1.000
66	LACTATO DE BIPERIDENO INJ 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	500
67	LEVOMEPPROMAZINA 100MG	COMP	200.000
68	LEVOMEPPROMAZINA 25MG	COMP	120.000
69	LEVOMEPPROMAZINA 4%	FR	6.000
70	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	3.000
71	LORAZEPAM 2MG	COMP	15.000
72	MEMANTINA 10MG	COMP	60.000
73	MIDAZOLAM 15MG	COMP	8.000
74	MIDAZOLAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMP	2.000
75	MIDAZOLAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMP	5.000
76	MORFINA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	4.000
77	NALOXONA 0,4MG/1ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	600
78	NORTRIPTILINA 25MG	COMP	30.000
79	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP	150.000
80	OXCARBAZEPINA 6%	FR	4.200
81	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	180.000
82	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	COMP	40.000
83	PAROXETINA 10MG	COMP	8.000
84	PAROXETINA 20MG	COMP	200.000
85	PAROXETINA 30MG	COMP	15.000
86	PAROXETINA 40MG	COMP	80.000
87	PERICIAZINA 1%	FR	4.200



88	PERICIAZINA 4%	FR	8.000
89	PETIDINA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	600
90	PROPOFOL 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	800
91	RISPERIDONA 1 MG/ML	FR	5.000
92	SERTRALINA 100MG	COMP	90.000
93	SERTRALINA 25MG	COMP	60.000
94	SERTRALINA 50MG	COMP	200.000
95	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	4.000
96	TIORIDAZINA 100MG	COMP	3.000
97	TIORIDAZINA 50MG	COMP	12.000
98	TRAZODONA 100MG	COMP	10.000
99	TRAZODONA 150MG	COMP	5.000
100	TRAZODONA 50MG	COMP	15.000
101	VENLAFAXINA 150MG	COMP	90.000
102	VENLAFAXINA 75MG	COMP	90.000
103	ZOLPIDEM 10MG	COMP	60.000
104	SUXAMETÔNIO 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300

4. DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A estratégia de contratação que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), neste momento, é a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Poderão participar quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo licitatório, bem como que atenderem a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive quanto às documentações exigidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.2. Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da



empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou do contrato social, ou instrumento de procuração específica no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3. Não será admitida a participação de empresas:

- a)** Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b)** Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;
- d)** Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Documento Comprobatório de Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, e ainda o balanço esteja:

- a)** Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
- b)** Comprobatório da boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, comprovada através da aferição



dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou iguais a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

LG:	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LOGO PRAZO _____ PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LG:	ATIVO TOTAL _____ PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC:	ATIVO CIRCULANTE _____ PASSIVO CIRCULANTE

5.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena atividade:

- a)** Na inscrição deve constar a situação cadastral como “ATIVA”;
- b)** O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para apresentação da documentação e proposta;

5.4.2. Comprovação de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização da habilitação, mediante a apresentação de documentações negativas de competência municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

5.4.3. Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através de Documentação que ateste a Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove regularidade.

5.4.4. Documento de Comprovação Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária.

5.4.5. Documento Comprobatório de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.



- 5.4.6.** Documento comprobatório de negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 5.4.7.** Declaração negativa de utilização de mão de obra infantil.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitados os licitantes:

- 6.1.1.** Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.1.2.** Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de Assú/RN responsável por esta licitação, conforme art. 104, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.3.** Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação que tenha capacidade para influenciar no resultado da licitação e/ou que tenha atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato, nos termos do Acórdão nº 2.099/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.1.4.** Que não apresentarem os documentos exigidos no presente Termo de Referência;
- 6.1.5.** Pessoas Jurídicas estrangeiras não autorizadas pelos órgãos regulamentadores a exercer suas atividades e/ou que não possuam representante legal na República Federativa do Brasil;
- 6.1.6.** Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);
- 6.1.7.** As que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.8.** Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.1.9.** Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;



-
- 6.1.10.** Que não atenda aos critérios de habilitação previstos neste Termo de Referência.
-

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1.** A proponente deverá apresentar proposta, com cotação de preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluso todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto, e conter ainda:
- 7.1.1.** A especificação clara, completa e minuciosa dos materiais oferecidos, indicando a marca e o modelo;
- 7.1.2.** Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente e praça de pagamento.
- 7.2.** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.3.1.** Não atendam às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente;
- 7.3.2.** Sejam omissas vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo;
- 7.3.3.** Em valor superior a estimativa de valor formulada pela Administração Pública para o item;
- 7.3.4.** Apresentem valores inexequíveis, conforme estabelecido neste presente Termo de Referência.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1.** O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO** por item.

- 8.2.** As regras de desempate são as dispostas em Edital.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DO SIGILO

- 9.1.** A estimativa de preço de contratação segue o disposto em tabela anexada ao presente processo, considerando o balizamento após a realização de cotação prévia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10. DA INEXIQUIBILIDADE

- 10.1.** Caso a proposta mais vantajosa, com base no critério estabelecido no ponto 8.1 deste Termo de Referência, esteja com valor unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de preço formulada pela Administração Pública para o item, deve a Comissão Permanente de Licitação diligenciar junto a licitante que
-



apresentou a melhor oferta, a fim de que demonstre a exequibilidade da proposta;

- 10.2.** O disposto subitem 10.1 não retira do(a) pregoeiro(a) a possibilidade de, na avaliação do certamente e em suas condições específicas, verificar a exequibilidade de preço ofertado, ainda que em valor superior ao parâmetro do subitem acima citado, a fim de melhor atender ao interesse público na do processo licitatório e na garantia de abastecimento dos insumos essenciais a manutenção dos serviços de saúde;
- 10.3.** O parâmetro de 50% (cinquenta por cento) da estimativa de preço formulada pela Administração Pública, previsto no subitem 10.1, de forma alguma gerará a desclassificação automática da proposta formulada, mas apenas serve de base para que a Administração Pública diligencie perante a licitante que efetuou a proposta vencedora, a fim de que demonstre a sua exequibilidade, uma vez que o objeto trata de insumos essenciais a manutenção dos serviços de saúde do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.528/2012 – Plenário; Acórdão nº 571/2013 – Plenário; Acórdão nº 674/2020 – Plenário; e Acórdão nº 2.189/2022 – Plenário);
- 10.4.** A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos, demonstrativos e notas fiscais que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de fornecimento dos produtos;
- 10.5.** Caso o licitante não demonstre a exequibilidade da proposta, ao ser provocado pela Administração, será desclassificada, nos termos do art. 59, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
-

11. DO PRAZO DE ENTREGA

- 11.1.** A previsão é de que a entrega dos produtos será de até 15 dias após a emissão da ordem de compras, de acordo com a demanda da Secretaria e, consequentemente, mediante seu horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min.
-

12. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

- 12.1.** O objeto deste pregão deverá ser entregue no Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, CEP: 59.650-000, no Setor - Almoxarifado Central, aos cuidados do Responsável pelo Setor, no horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min.
-

13. DO RECEBIMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA GARANTIA



-
- 13.1.** A licitante vencedora, quando da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá atender às seguintes exigências.
- 13.2.** O recebimento dos produtos se dará no Almoxarifado Central, mensalmente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, de conformidade com ordem de compra emitida, e após comprovação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento.
- 13.3.** Os produtos serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.4.** Ainda que os medicamentos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- 13.5.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, sem violação dos lacres e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações: **a)** Data de fabricação e data de vencimento; **b)** Número de registro emitido pela ANVISA; **c)** No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”; **d)** Constar a expressão “VENDA PROIBIDA”.
- 13.6.** O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.
- 13.7.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 13.8.** Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 13.9.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive em todas as entregas deverá anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 13.10.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 13.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 13.12.** A garantia do produto deverá cumprir o prazo mínimo de 12 (Doze) meses a partir da data da emissão da Nota Fiscal.
-



13.13. A garantia deverá cobrir quaisquer defeitos de fabricação que impeçam o funcionamento pleno do produto.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado (a).
- 14.2.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, com CNPJ e endereço do mesmo, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descrição dos materiais fornecidos.
- 14.3.** A Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos produtos e quantidade discriminada deverá vir acompanhada da requisição/solicitação feita.
- 14.4.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 14.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15. DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do reajuste ao orçamento estimado pela administração pública.
- 15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$



R = Valor do Reajuste Procurado.

V = Valor Contratual a Ser Reajustado.

ÍNDICE

Iº = Índice Inicial: *refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação.*

I – Índice Relativo ao Mês de Reajustamento.

- 15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 15.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1.1.** Assegurar-se de que os preços dos objetos ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 16.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos.
- 16.1.3.** Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto.
- 16.1.4.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.1.5.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações.



16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Disponibilizar os produtos e serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos.
- 16.2.2.** Apresentar comprovantes das especificações térmicas dos produtos constantes neste Termo de Referência.
- 16.2.3.** Obedecer rigorosamente às condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- 16.2.4.** Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular.
- 16.2.5.** Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- 16.2.6.** Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.
- 16.2.7.** A aceitação da aquisição será feita por meio de documento próprio, após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA, emitido pelo fiscal.
- 16.2.8.** Caberá ao fiscal e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de portaria, a aceitação dos objetos.

17. DA SUBScontratação

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** Fica designado o servidor **MICHEL FONSECA REIS**, Matrícula nº **9972-8**, CPF: **009.769.974-99**, responsável por acompanhar o procedimento de aquisição e fornecimento de medicamentos acima descritos.
- 18.2.** Nos termos do art. 6, Inc. XVIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem validade por 12 (doze) meses.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço/Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:

20.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

20.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor, o atendimento não realizado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após o prazo da sanção aplicada;

20.1.4. O recolhimento da multa prevista no item 20.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.1.5. A multa a que alude o item 20.1.2 não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento.



20.2. A Prefeitura Municipal do Assú/Secretaria Municipal de Saúde é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração Pública;

20.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As dotações orçamentárias estão anexadas ao processo administrativo.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.



- 22.9.** O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido nos dias e horários previstos no edital, através do portal de Compras Públicas, sistema utilizado pelo Município do Assú para pregão eletrônico.
- 22.10.** É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 22.11.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.12.** Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município do Assú.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

22.14. A Prefeitura Municipal do Assú e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca do Assú/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

23. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Assú/RN, 13 de junho de 2025.

ELISANDRA BARROS TRINDADE

Chefe de Gabinete

Matrícula nº 142892-6